



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

MACIEIRA, NUNES, ZAGALLO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de advogados com registro perante a OAB/MA n.º 18, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.093.778/0001-18, estabelecida na Av. do Vale, lote 10, quadra 22 – Renascença II – São Luís (MA), vem, respeitosamente, notificar a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA - AEBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.321.110/0001-22, estabelecida na Rua Ferreira Cantão, 42. Bairro Campina, Belém-Pará, CEP: 66.017-110, para, com fulcro no artigo 5º, inciso V¹, da Constituição Federal e artigos 2º², parágrafo 1º³ e 5º⁴, da Lei n.º 13.188/2015, requerer formalmente que a AEBA proceda, num prazo máximo de 7 (sete) dias, a publicação, nos mesmos canais de divulgação utilizados, com o mesmo destaque e mesma duração, da retificação pelo exercício do direito de resposta a seguir apresentada:

Na data de 30/06/2021 a AEBA fez publicar no seu *site*, e nos seus perfis do *facebook* e *instagram*, notícia intitulada “CORREIO ELETRÔNICO USADO POR ADVOGADOS DO MARANHÃO”, em que incute inverdades com o objetivo de recair máculas sobre a atuação profissional dos advogados do escritório, ora Notificante, razão pela qual impõe seja restaurada a verdade dos fatos, mediante os esclarecimentos abaixo:

¹ Artigo 5º - *omissis*.

Inciso V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

² Artigo 2º – Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.

³ § 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.

⁴ Artigo 5º – Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.





- 1.) Em primeiro lugar, cabe ser dito que, ao contrário daquilo noticiado pela AEBA, os advogados que acompanham a ação, em nenhum momento celebraram um acordo judicial. Sem dúvida, ainda não foi assinado qualquer acordo, posto que, durante todo o trâmite processual, o SEEB/MA e seus advogados sempre **condicionaram a validade da proposta de acordo SOMENTE após a DELIBERAÇÃO COLETIVA em assembleia e, CUMULATIVAMENTE, após o ACEITE INDIVIDUAL de cada beneficiário da ação. E tal exigência também foi reiterada pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, permitindo, desta forma, que o bancário que não concordar com qualquer das condições do acordo, possa validamente optar em não aderir à proposta de acordo e permanecer na sua condição atual junto à CAPAF.**
- 2.) Entendemos que **nem o SEEB/MA ou qualquer outra entidade de classe pode suplantar a decisão dos próprios beneficiários da ação que detém autêntico poder de decisão** sobre a proposta de acordo formulada nos autos. Razão pela qual, nunca este escritório assinaria qualquer acordo sem a deliberação da categoria em assembleia.
- 3.) **Os advogados que acompanham a ação, por dever e compromisso ético-profissional, continuarão prestando as informações que lhes compete**, e que, em conjunto com o SEEB/MA, vêm constantemente viabilizando essas informações junto aos trabalhadores e dependentes, por meio de reuniões presenciais e *on line*, por meio da disponibilização de vasto material no *site* e na página do *facebook* do Sindicato, além de disponibilização de consultas presenciais e por telefone ou email, a fim de que todos os beneficiários tenham pleno conhecimento do que estarão decidindo quando da realização da assembleia, provendo condições para os beneficiários optarem, mediante livre manifestação de vontade, pelas suas adesões ou não aos termos propostos.
- 4.) E no exercício do seu mister de plenamente esclarecer seus constituintes, exclusivamente no que diz respeito ao processo de negociação em comento e apenas se dirigindo a cada titular do direito, inclusive com pedido de permissão para tal fim, é que foi utilizada a criticada forma de comunicação, a qual fez parte das tratativas judiciais.



Em razão do exposto, reiteramos que fica a AEBA notificada para, num prazo de 7 (sete) dias, proceder a publicação da resposta acima, nos mesmos canais de divulgação utilizados, com o mesmo destaque e mesma duração.

Nesses termos, aguarda a publicação da resposta consubstanciada neste requerimento.

De São Luís para Belém, em 5 de julho de 2021.

Mário de Andrade Macieira
OAB/MA 4.217

José Guilherme Carvalho Zagallo
OAB/MA 4.059

Gedecy Fontes de Medeiros Filho
OAB/MA 5.135

